



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Apuarema

C.C.C.: 46.434.292/0001-00  
PRAÇA FRANCISCO PEREIRA S/N — CENTRO

LEI Nº 62/95

INSTITUI O REGIME ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DE TERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 37 Inciso IX da Constituição Federal.

Faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o regime de contratação de pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público no âmbito da Administração Municipal.

Art. 2º - As contratações de que trata o artigo anterior, serão realizadas sob o regime de direito administrativo.

Art. 3º - Consideram-se como necessidades temporárias de excepcional interesse público as contratações que visem:

- I - Combater surtos epidêmicos;
- II - levantar dados, realizar recenseamento ou pesquisa;
- III - atender a situações de calamidade pública;
- IV - substituir professor ou admitir professor visitante inclusive estrangeiro, professor especialista, professor leigo em local onde não haja outra alternativa de preenchimento da vaga;
- V - permitir a execução de serviço, por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;
- VI - atender a serviços cuja a natureza ou transito



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Apuarema**  
C.G.C. 16.434.292/0001-00  
PRAÇA FRANCISCO PEREIRA S/N — CENTRO

riedade, local e ou outras peculiaridades próprias, que justifi- /  
quem a pré-determinação do prazo;

VII - para ocupar cargos do quadro de provimento permanen-  
te, não preenchido, quando da realização do concurso público;

VIII- atender outras situações de urgências em Lei ou regula-'  
mento.

§ 1º- As contratações de que trata este artigo, terão dota-  
ção específica e não poderão ultrapassar o prazo de seis(o6) me-'  
ses, admitida apenas uma prorrogação pór igual período.

§ 2º- O recrutamento será feito mediante processo seletivo  
simplificado, sujeito a ampla divulgação, exceto nas hipóteses //  
previstas nos incisos i, III, IV e VI

Art. 4§ - é Nulo de pleno direito o desvio de função de pes-  
soa contratada na forma desta Lei, bem como será a recontração,  
sem prejuízo da responsabilidade cível e administrativa da autori-  
dade competente.


Art. 5º Nas contratações por tempo determinado, serão obser-  
vados os padrões de vencimentos de plano de carreira da entidade'  
contratante, exceto a hipótesesa do inciso V do artigo 3º, quando'  
serão observado os valores do mercado de trabalho e condições de /  
contrato.

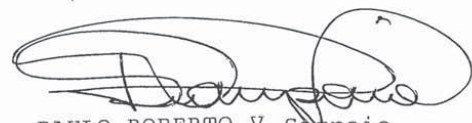
Art. 6§- Fica o Poder Executivo, autorizado a expedir nor-'  
mas regulamentares necessárias à execução desta Lei, inclusive /  
quanto as cláusulas de contrato.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e  
os seus efeitos legais retroagindo a 1§ de janeiro 1993.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA, EM 11 DE ABRIL DE /  
1995.

  
NEWTON NERY NOVAES  
PREFEITO

  
PAULO ROBERTO V. Gampaio  
Secretário